

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70 para o uso do programa PROASFALTO ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA.

2. Local de entrega

Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA, Programa PROASFALTO, Usina de Asfalto, localizada na Rua Ventura Migliorini, nº 41, Bairro Santo Antônio, Chapecó/SC, CEP: 89.815-450.

3. Contato

E-mail: licitacao@cidema.sc.gov.br

Telefone: (49) 9 8875 9991

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70, insumo essencial para a produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), utilizado nas obras de pavimentação, recuperação, manutenção e conservação de vias urbanas e rurais executadas no âmbito do Programa

PROASFALTO, desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.

A aquisição do referido material mostra-se indispensável para garantir a continuidade das atividades da usina de asfalto vinculada ao Programa PROASFALTO, responsável pelo atendimento das demandas dos municípios consorciados, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura viária, mobilidade urbana, segurança no tráfego e conservação das estradas municipais.

Destaca-se, que o CAP 50/70 é matéria-prima indispensável e tecnicamente adequada para a fabricação da massa asfáltica utilizada pelo programa, atendendo às especificações técnicas exigidas para garantir qualidade, durabilidade e segurança nas obras executadas.

Nesse sentido, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo CIDEMA por meio do Programa PROASFALTO, garantindo eficiência administrativa, economicidade e atendimento das demandas dos municípios consorciados, em observância ao interesse público e à adequada manutenção da infraestrutura viária regional.

Ademais, considerando o cenário atual de instabilidade econômica e as oscilações extraordinárias do mercado internacional de derivados de petróleo, agravadas por fatores geopolíticos e conflitos internacionais, verificou-se significativa variação nos preços do CAP 50/70 durante a execução contratual vigente, ocasionando frequentes solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro por parte dos fornecedores. Nesse contexto, a Administração, visando resguardar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública, entende pertinente a realização de novo procedimento licitatório, com o objetivo de buscar propostas mais vantajosas, garantindo maior competitividade, segurança contratual e previsibilidade na execução do objeto. A medida busca, ainda, minimizar os impactos financeiros decorrentes de sucessivos

reequilíbrios contratuais, assegurando a continuidade do abastecimento e a adequada gestão dos recursos públicos.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
PROASFALTO	Gilvan Antônio Lopes

7. Previsão no plano de contratações anual

A contratação encontra-se prevista no planejamento estratégico do Ente, uma vez que, esse não possui ainda Plano Anual de Contratações (PCA).

8. Requisitos da Contratação

A contratação de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70 justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades de produção de massa asfáltica destinada à execução de obras de pavimentação, manutenção e recuperação da malha viária nos municípios integrantes do Consórcio Público.

O CAP 50/70 é um ligante asfáltico de elevada importância técnica, caracterizado por sua consistência e viscosidade adequadas às condições climáticas e de tráfego predominantes na região, atendendo às especificações da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Sua utilização proporciona desempenho superior quanto à durabilidade, aderência e resistência das camadas asfálticas, assegurando maior vida útil às vias pavimentadas e redução dos custos com manutenção corretiva.

- Qualidade do Material: o material asfáltico a ser adquirido deve atender os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas

técnicas vigentes, garantindo durabilidade e resistência às condições climáticas e ao tráfego urbano;

- Quantidade suficiente: Deve ser garantida uma quantidade adequada de material asfáltico para atender à demanda prevista para a reestruturação dos Municípios, considerando as dimensões das vias a serem pavimentadas e ou feitas manutenções das obras;

- Compatibilidade com o Meio Ambiente: a matéria prima utilizada na produção do material asfáltico deve ser ambientalmente sustentável, minimizando impactos negativos ao meio ambiente durante o processo de produção, aplicação e ciclo de vida do produto;

- Disponibilidade dos fornecedores: É essencial garantir a existência de fornecedores confiáveis e capacitados para fornecer o material necessário, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade do produto final;

- Custo-benefício: A aquisição do material deve ser avaliada sob a ótica do custo-benefício, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também a qualidade, durabilidade e os impactos econômicos e sociais positivos.

- Legislação e normas: Todos os procedimentos de aquisição devem estar em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis, garantindo transparência e legalidade em todo o processo.

Tendo em vista que o material é de fundamental importância para continuidade das atividades de produção da massa asfáltica da usina, sendo assim necessário que o seu fornecimento deve estar de acordo e atender os requisitos técnicos vigentes, observando as normas conforme já informadas a cima, que são da ANP e do DNIT, especialmente a DNTT 095/2006 - ES (Cimentos Asfálticos de Petróleo - Especificação de Serviço), de modo a assegurar a qualidade do material aplicado nas obras executadas pelos Municípios. Observando que a entrega deste material é de responsabilidade da empresa contratada, garantindo que o programa PROASFALTO do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA, siga com seu pleno funcionamento, mantendo o

fornecimento de massa asfáltica para os Municípios consorciados dentro dos prazos estabelecidos;

Quanto à qualificação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

- LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) da usina de asfalto a quente, emitida pela FEPAM ou órgão correspondente. Caso a usina não seja de propriedade da licitante, deverá ser uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da usina, para atender ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva licença de operação (LO), emitida pela FEPAM ou órgão correspondente.

- Autorização da Agencia Nacional de Petróleo (ANP) para distribuição e comercialização de insumos asfálticos.

Justificativa:

Atestado de Capacidade Técnica

O atestado de capacidade técnica serve como um comprovante de que o licitante possui experiência prévia e competências adequadas para realizar os serviços ou fornecer os bens que estão sendo contratados. Um atestado emitido por um cliente anterior atesta que a empresa não apenas tem capacidade técnica, mas também cumpriu com êxito as obrigações contratuais, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

A exigência do atestado de capacidade técnica contribui para aumentar a transparência do processo licitatório, uma vez que permite à administração pública verificar a idoneidade e a competência dos licitantes. Isso ajuda a construir um ambiente de confiança, tanto entre os fornecedores quanto entre a administração e a sociedade. A credibilidade do processo licitatório é fundamental

para o fortalecimento das instituições públicas e para a promoção de uma concorrência leal e justa.

Diante do exposto, a solicitação do atestado de capacidade técnica é um requisito indispensável para garantir que a administração pública contrate empresas que estejam verdadeiramente aptas a executar o objeto da licitação. Essa exigência assegura a escolha de fornecedores qualificados, minimiza riscos de execução, promove a transparência do processo e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados. Assim, a inclusão dessa exigência no edital fortalece não apenas o processo licitatório em si, mas também a gestão pública como um todo, resultando em serviços de qualidade que atendem efetivamente às necessidades da população.

Licença de Operação

A exigência visa assegurar que a empresa licitante possua capacidade operacional efetiva para o fornecimento do insumo e para o atendimento das demandas do Programa PROASFALTO, garantindo que a produção e manipulação dos materiais ocorram em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente diante do potencial poluidor inerente às atividades desenvolvidas em usinas de asfalto.

A apresentação da Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente comprova que a usina encontra-se devidamente regularizada, apta ao funcionamento e autorizada a exercer suas atividades, atendendo às exigências legais, ambientais e técnicas necessárias para a execução do objeto contratual, resguardando a Administração Pública de eventuais responsabilizações decorrentes de atividades irregulares.

Ademais, nos casos em que a usina não seja de propriedade da licitante, a exigência de declaração de disponibilidade específica para a presente licitação, devidamente assinada pelo proprietário da usina e com firma reconhecida, objetiva garantir a efetiva disponibilidade

da estrutura operacional necessária ao cumprimento contratual, evitando riscos de descontinuidade no fornecimento, prejuízos à execução dos serviços e eventual comprometimento do interesse público.

Tal exigência observa os princípios da eficiência, segurança da contratação, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, estando em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de a Administração exigir documentação apta a comprovar a qualificação técnica e operacional necessária à adequada execução do objeto contratado.

Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP)

Para a comercialização e distribuição de insumos asfálticos, especialmente a produtos asfálticos derivados de petróleo, compete a Agência Nacional de Petróleo (na forma estabelecida na Lei 9.478/98) autorizar o exercício das atividades que envolvem o refino de petróleo, sendo a autorização deste Órgão condição fundamental para a comprovação da habilitação técnica e também legal da empresa licitante, conforme determina a Resolução ANP nº 933/2023 - Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 09/10/2023).

9. Estimativa das quantidades

A estimativa de consumo anual é de **3.500 (três mil e quinhentas) toneladas** de CAP 50/70, com base nas necessidades identificadas, no histórico de obras executadas nos últimos exercícios e nas previsões de pavimentação e manutenção viária aprovadas no planejamento do Consórcio.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNI D	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70	3.500	TON	R\$ 5.496,92	R\$ 19.239.220,00

10. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve como finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA, no âmbito do Programa PROASFALTO, considerando a estrutura operacional própria já existente, composta por usina de asfalto e equipe técnica especializada para produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

Verificou-se que o Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70 é insumo essencial e indispensável para a fabricação da massa asfáltica produzida pela usina do consórcio, sendo amplamente utilizado em obras de pavimentação, recuperação e manutenção de vias urbanas e rurais, em razão de suas características técnicas, resistência, durabilidade e compatibilidade com os equipamentos e processos produtivos empregados pelo Programa PROASFALTO.

Considerando que o CIDEMA possui usina própria para produção de CBUQ, não se mostra economicamente viável ou tecnicamente adequada a contratação de massa asfáltica pronta de terceiros, uma vez que a estrutura pública existente foi concebida justamente para garantir autonomia operacional, redução de custos e maior eficiência no atendimento das demandas dos municípios consorciados.

Além disso, a produção própria da massa asfáltica proporciona maior controle de qualidade, melhor gestão do cronograma de produção e aplicação, redução de custos logísticos e otimização dos recursos públicos investidos na estrutura do programa, tornando a aquisição do CAP 50/70 a solução mais vantajosa para a Administração.

O levantamento de mercado demonstrou, ainda, a existência de fornecedores especializados e aptos ao fornecimento do insumo, possibilitando competitividade suficiente para realização do procedimento licitatório, observados os critérios de qualidade,

regularidade técnica, capacidade operacional e atendimento contínuo da demanda.

Por fim, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CIDEMA. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere aos entes que possuem usina própria.

11. Estimativa do preço da contratação

Estima-se que o valor total para contratação do material, incluindo logística de entrega e demais custos associados é de aproximadamente R\$ 19.239.220,00 (Dezenove milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte reais) anual, conforme planejamento e também da necessidade da quantidade de material a ser contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70	3.50	TON	R\$ 5.496,92	R\$ 19.239.220,00

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento em bancos de dados públicos e oficiais, bem como mediante consulta direta a fornecedor do ramo pertinente, com o objetivo de aferir valores compatíveis com os efetivamente praticados no mercado, em conformidade com o art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, considerou-se, para fins de parâmetro comparativo, contrato atualmente firmado pelo próprio órgão, nos termos do entendimento consolidado no Acórdão nº 2.318/2014 - Plenário TCU.

12. Descrição da solução como um todo

Para a distribuição destes valores, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA optará pela contratação de empresa especializada para o fornecimento de cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70, destinado ao abastecimento da usina do programa PROASFALTO, responsável pela fabricação da massa asfáltica utilizada pelos municípios consorciados para execução de obras e serviços de pavimentação.

O fornecimento do CAP 50/70 por meio de contratação de empresa especializada é a solução mais eficiente, considerando que o consórcio não possui estrutura para refino, armazenamento e transporte do produto. A contratação garante regularidade no abastecimento da usina e o fornecimento contínuo e em quantidade adequada, de modo a atender a demanda de produção da massa asfáltica para aplicação em serviços de pavimentação, recapeamento e manutenção de vias urbanas e rurais.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Diante dessas considerações fica evidente que a aquisição de material garante a eficiência e qualidade dos serviços de infraestrutura viária, além de promover melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários e também o crescimento econômico dos municípios consorciados.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme a Lei de Licitações, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

Considerando as especificidades do objeto e sua finalidade, não comporta a divisão do objeto em parcelas, pois trata-se de um item único, indivisível e padronizado, cujo fornecimento por uma única empresa é necessário para garantir a homogeneidade, a padronização do controle da jornada de trabalho, proporcionando economicidade e a agilidade no processo de contratação.

Diante do exposto, não se justifica o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de item único, indivisível, cuja divisão não traria ganhos à Administração Pública, podendo inclusive inviabilizar a aquisição pretendida.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da utilização dos serviços com previsão de forma parcelada conforme a necessidade.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho¹, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração Municipal e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração Pública, conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, o Parecer da AGU 453/2024 e Decisão n. 913/2025 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação do fornecimento de **Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70)** tem como resultado pretendido a garantia da **continuidade e qualidade da produção de massa asfáltica** na usina vinculada ao programa PROASFALTO do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA, assegurando a execução de obras de pavimentação e recuperação de vias urbanas e rurais.

15. Providências prévias ao registro de preço

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do registro de preço, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a

contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do Consórcio.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais decorrentes das obras de pavimentação asfáltica e ou recuperação de vias, deverão ser minimizados, sendo utilizados insumos sustentáveis na produção dos serviços, valorizando a economicidade da contratação e as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício.

O produto segue padrões ambientais e deve ser manuseado conforme as normas de segurança da ANP. O CAP 50/70 não apresenta risco significativo se armazenado e transportado adequadamente.

Será de responsabilidade da empresa fornecedora a adoção dos procedimentos relativos à minimização dos impactos ambientais provenientes da extração do material a ser adquirido pelo Consórcio, previstos ou não nos respectivos relatórios e estudos de impacto ambiental, bem como a elaboração e aprovação, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, de Planos de Controles Ambiental referente à fabricação dos produtos.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

Chapecó/SC, 11 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

GILVAN ANTONIO LOPES

Data: 11/05/2026 16:39:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gilvan Antonio Lopes
Gerente de Programa (PROASFALTO)